

fessora Doutora Cidália Maria da Mota Lopes, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Coordenador — no Sector de Ciências Empresariais, Área Disciplinar de Fiscalidade no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico de Coimbra, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 220, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico, com efeitos a partir de 29.12.2012.

29.12.2012. — O Presidente, *Rui Jorge Silva Antunes*.
206661468

Despacho n.º 878/2013

Por despacho de 29.12.2012 Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Professor Doutor Rui Jorge da Silva Antunes, foi autorizada, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do ECPDESP, a contratação do Professor Doutor Bruno José Machado de Almeida, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de um ano, na categoria de Professor Coordenador — no Sector de Ciências Empresariais, Área Disciplinar de Auditoria Financeira, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico de Coimbra, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 220, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico, com efeitos a partir de 29.12.2012.

29.12.2012. — O Presidente, *Rui Jorge Silva Antunes*.
206661151

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Escola Superior de Educação e Ciências Sociais

Regulamento n.º 20/2013

O presente regulamento foi aprovado pelo Diretor da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria (ESECS), nos termos da alínea b) do artigo 100.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (IPL) homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicados na 2.ª série do *Diário da República (D.R.)*, n.º 139, de 21 de julho com a Retificação n.º 1826/2008 publicada na 2.ª série do *D.R.*, n.º 156, de 13 de agosto de 2008, após pronúncia favorável do Conselho Técnico-Científico da ESECS e do Conselho de Gestão do IPL.

Em conformidade com o n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do n.º 3 do artigo 121.º dos Estatutos do IPL foi aprovada a dispensa da audição pública do projeto de regulamento, dado o caráter urgente da sua entrada em vigor.

Regulamento do Orientador Cooperante

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define os deveres e benefícios dos orientadores cooperantes que colaboram com a Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria, adiante designada por ESECS ou Escola, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro, que aprovou o regime jurídico da habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário.

Artigo 2.º

Orientadores cooperantes

1 — Designam-se por orientadores cooperantes da ESECS os docentes que orientem as práticas de ensino supervisionado nos cursos superiores conferentes de grau académico ministrados nesta Escola e que conduzem à habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar e no ensino básico.

2 — Consideram-se orientadores cooperantes da ESECS os docentes que constam das adendas específicas aos protocolos celebrados com os

estabelecimentos de educação pré-escolar e ensino básico, em cumprimento do referido decreto-lei.

Artigo 3.º

Deveres

Compete aos orientadores cooperantes:

- a) Orientar, acompanhar e avaliar as atividades da iniciação à prática profissional e ou prática supervisionada em conjunto com os professores supervisores da ESECS, de acordo com o plano de atividades ou plano curricular definidos para cada unidade curricular;
- b) Promover as condições favoráveis ao contacto dos estudantes com as diversas áreas de intervenção docente;
- c) Participar nas reuniões para as quais sejam convocados pela ESECS, designadamente as relativas à programação da unidade curricular de iniciação à prática profissional e ou prática supervisionada e à avaliação dos estudantes.

Artigo 4.º

Benefícios

1 — Ao abrigo do n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro, os orientadores cooperantes serão abonados pelo Instituto Politécnico de Leiria, doravante designado por IPL, das despesas de deslocação e das ajudas de custo, nos termos da legislação em vigor, quando sejam convocados para participar em reuniões ou iniciativas específicas promovidas pela ESECS realizadas no âmbito da colaboração protocolada.

2 — Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 19.º do referido decreto-lei, os orientadores cooperantes poderão, ainda, beneficiar de:

- a) Inscrição e frequência gratuita, por ano letivo, de uma ação de formação contínua ministrada pela ESECS;
- b) Acesso aos Serviços de Documentação do IPL, nomeadamente à biblioteca da ESECS, e ao empréstimo de obras bibliográficas, na condição de “leitores internos”, podendo requisitar obras por prazos a estabelecer no regulamento daqueles serviços;
- c) Condições preferenciais na inscrição em colóquios, seminários e outros eventos de carácter análogo, organizados pela ESECS, nos termos que vierem a ser definidos, para cada evento;
- d) Outros benefícios que venham a ser instituídos como incentivo à colaboração dos docentes como orientadores cooperantes.

3 — Aos benefícios constantes do anterior n.º 2, não se aplica o disposto no n.º 1 deste artigo.

4 — A gratuidade da inscrição e frequência referida na alínea a) do anterior n.º 2 não é extensiva, por força das disposições legais, a emolumentos devidos pela prática de atos a que venha a haver lugar e que constem da Tabela de Emolumentos do IPL em vigor.

5 — Na eventual candidatura a cursos de pós-graduação e de 2.º ciclo conducentes ao grau de mestre na área da educação ministrados na ESECS será tida em conta o currículo profissional, inclusive a experiência adquirida como orientadores cooperantes, para efeitos de valoração curricular na candidatura.

Artigo 5.º

Condições

1 — Os benefícios referidos no artigo anterior poderão ser usufruídos pelos docentes que detenham para o ano letivo em questão o estatuto de orientador cooperante, podendo ser extensivos ao ano letivo subsequente, se tiver existido manifestação de disponibilidade por parte dos docentes para continuarem a ser orientadores cooperantes, mesmo que, por razões do número de estudantes ou de conveniência da ESECS, não lhes tenham sido atribuídos novos estudantes para orientação.

2 — Os benefícios constantes das alíneas a), b) e d) do n.º 2 do artigo anterior, bem como outros análogos que venham a ser instituídos, estão condicionados à oferta disponibilizada em cada ano letivo e à entrada em pleno funcionamento dos cursos e ações.

Artigo 6.º

Disposições finais

1 — Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente regulamento serão objeto de decisão pelo diretor da Escola.

2 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de janeiro de 2013. — O Diretor, *Luís Filipe Tomás Barbeiro*.
206661281